



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Assessoria Técnica - SEJUS-ASTEC

Informação nº 116/2023/SEJUS-ASTEC

1. RELATÓRIO

Inicialmente, cabe pontuar que os autos aportaram nesta ASTEC através do Despacho 0038797228, no qual solicita a manifestação técnica quanto aos valores com mais de duas casas decimais presentes no **lote III - SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO: ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, JARU (0038705010 - fl. 5)**.

O debate gira em torno se o valor apresentado irá trazer algum prejuízo ou transtorno na fase de empenho e execução contratual. De forma breve, este é o resumo dos fatos.

2. PARECER

Inicialmente, o órgão competente para expedição de **Parecer Jurídico** é a Procuradoria Geral do Estado, por força da Lei Complementar nº 620/2011 (Lei orgânica da PGE), onde em seu artigo 22 dispõe que:

Art. 22. Compete à Procuradoria Administrativa:

I – emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica administrativa de interesse da Administração Pública em geral;

II – opinar nos processos administrativos quando for legalmente obrigatória a intervenção da Procuradoria Geral do Estado; (grifo nosso)

(...)

Nesse sentido, não existem mais as Assessorias Jurídicas nas Secretarias de Estado, por força da Lei orgânica da Procuradoria Geral do Estado, sendo tão somente Assessorias Técnicas, limitadas a expedição de **Informação Técnica** nos termos da IN nº 05 oriunda da Controladoria Geral do Estado, publicada no DOE nº 1788 em 04/08/2011.

Logo, emissões de pareceres jurídicos pelas Secretarias de Estado estão amplamente prejudicadas por própria vedação legal criada pela PGE, visto que, não existem mais assessorias jurídicas, com exceção das procuradorias autárquicas, que não é o caso desta SEJUS.

Outrossim, constitui-se a Procuradoria no órgão de direção superior de representação do Estado de Rondônia, sendo instituição de natureza instrumental, executiva e permanente, essencial à Justiça e à Administração Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, funções privativas dos Procuradores do Estado, na forma do art. 132 da Constituição Federal e do art. 104 da Constituição Estadual.

3. DA ANÁLISE

O objeto desta licitação visa a contratação de empresa especializada nos serviços de sanitização e desinfecção de ambientes e controle de vetores e pragas urbanas nas unidades prisionais da capital e interior desta SEJUS.

A prestação do serviço será dividido em duas etapas, sendo elas, sanitização e desinfecção com controle de pragas e vetores, conforme **item 8 - Das Especificações do Objeto do Termo de Referência 0035389303:**

1) **Serviços de Sanitização de ambientes poderá ser realizados quinzenalmente, no máximo 02 (duas) vezes ao mês, podendo totalizar 24 aplicações ao ano**, nas dependências das unidades prisionais e demais setores contemplado neste processo. As aplicações deverão ser solicitadas através de ordem de serviço e serão realizadas nas superfícies tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações, sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários e demais instalações.

2) Serviços de desinfecção e controle de vetores e pragas urbanas (englobando desinsetização; desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate a mosquitos e de larvas, em áreas internas e externas) serão ser realizados trimestralmente, portanto serão 04 (quatro) aplicações ao ano. A empresa deverá fornecer garantia de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias após a aplicações, caso o produto não surta o efeito desejado deverá ser reaplicado e todos os custos serão por conta da contratada. **(grifo nosso)**

No item 9 do referido Termo de Referência, descreve sobre o serviço de sanitização de ambientes, onde destacamos que o procedimento visa combater **bactérias, ácaros e fungos.**

Ora, considerando que o ambiente prisional é caracterizado por insalubridade por conta de alguns fatores no qual podemos destacar, ambiente úmido, calor, falta de ventilação e superpopulação, é salutar a realização dos serviços de sanitização, considerando que, após as aplicações nas unidades prisionais, foi possível observar a redução dos casos de infecções dermatológicas e respiratórias ocasionadas por fungos e ácaros, doenças essas prevalentes do ambiente prisional, devido a situação de confinamento.

Pois bem!

A Lei 8.666/93 em seu artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, descreve que preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Singularmente, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que o oferta terá reais condições de executá-lo.

Os preços ofertados pela Empresa, Imunizadora Protege Comércio e Serviços EIRELI -ME, possuem preços ínfimos, que nos leva a crer que trata-se de preço inexequível, diante das cotações precedentes bem como as demais propostas apresentadas durante o Certame.

A súmula 262 do TCU, relata que a Administração deve dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mesmo que o valor esteja abaixo do previsto.

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

Na proposta apresentada pela Empresa, a mesma afirma que está em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência e declara ainda que os preços cotados estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do presente objeto, sendo eles: gastos da empresa com suporte técnica e administrativo, impostos, seguros, taxas.

Contudo, o valor apresentado na proposta não fora observado o item 9.4.1 do Edital PE 549/2021 - Com adendo modificador 01/2023 0037830117, no qual dispõe:

9.4.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que **somente serão aceitos** somente lances em moeda corrente nacional (R\$), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. **(grifo nosso)**

LOTE III SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO: ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, JARU

Rua: Júlio de Castilho, 1210 –Bairro Olaria –Cep: 76.801.282 Porto Velho-Rondônia
E-mail: imunizadoraprotege@hotmail.com TELEFONE: (69)3229-4693 / 9231-6362



39	Centro de Ressocialização de Ariquemes	M²	8097,9	R\$ 0,00010	R\$ 0,81	R\$ 1,62	R\$ 19,43	NÃO APLICAVEL
40	Casa do Albergado de Ariquemes	M²	2425,4	R\$ 0,00010	R\$ 0,24	R\$ 0,49	R\$ 5,82	NÃO APLICAVEL
41	Centro de Ressocialização Jonas Ferreti de Buritis	M²	2007,16	R\$ 0,00020	R\$ 0,40	R\$ 0,80	R\$ 9,63	NÃO APLICAVEL
42	Casa de Prisão Albergue de Jaru e Semiaberto.	M²	632,73	R\$ 0,00009	R\$ 0,06	R\$ 0,11	R\$ 1,37	NÃO APLICAVEL
43	Centro de Ressocialização Machadinho do Oeste	M²	3181	R\$ 0,00009	R\$ 0,29	R\$ 0,57	R\$ 6,87	NÃO APLICAVEL
44	Centro de Ressocialização Augusto Simon Kempe de Jaru	M²	11200,89	R\$ 0,00020	R\$ 2,24	R\$ 4,48	R\$ 53,76	NÃO APLICAVEL

Assim, apesar da Empresa declarar que os valores apresentados contemplam todos os gastos da empresa, esta Assessoria Técnica, **vislumbra óbice na manutenção** do lote III - SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO: ARIQUEMES, MACHADINHO DO OESTE, BURITIS, JARU, para a Imunizadora Protege Comércio e Serviços EIRELI -ME, **tendo em vista que a mesma não demonstrou a viabilidade da proposta por meio de dados e documentos que comprovem o real custo dos insumos e demais valores que agregam o valor do serviço, bem como o valor apresentado possuem mais de 02 (duas) casa decimais, conforme tabela acima.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Porto Velho, 05 de junho de 2023.

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES

Assessora Técnica

Assessoria Técnica - SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LOPES, Assessor(a)**, em 05/06/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038820143** e o código CRC **3DE095AC**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

DESPACHO

De: SEJUS-NUFIN

Para: SEJUS-NUCOM

Processo Nº: 0033.037349/2021-52

Assunto: Manifestação

Em atenção ao despacho 0038797228, e quadro comparativo 0038705010 se tratarem de modalidade estimativa, não há limitações para emissão de nova Nota de empenho. Na oportunidade informamos que a limitação se dá ao sistema não aceitar mais de duas casas decimais no quantitativo de itens quando a modalidade do empenho exigir, não sendo o caso deste objeto. Conforme imagem abaixo:

* Unidade Medida	
* Quantidade	2.670,40
Valor Unitário	0,05000
Valor Total	133,52
Situação Registro	<input type="checkbox"/> Inativo

TATIANE RODRIGUES LOPES

Chefe de Núcleo Financeiro **em Substituição**

Portaria nº 1266 de 04 de abril de 2023 (0037160374)



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE RODRIGUES LOPES, Auxiliar Administrativo**, em 05/06/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038832133** e o código CRC **BCAC9217**.